

DECRETO Nº 19.648, DE 4 DE JANEIRO DE 2017.

Veda a admissão e a contratação de pessoal na Administração Direta e Indireta e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica vedada a admissão ou contratação de pessoal efetivo no âmbito da Administração Pública direta e indireta, incluindo as Autarquias, as Fundações instituídas ou mantidas pelo Município, as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista.

Parágrafo único. Ficam suspensos, igualmente, os concursos públicos cujos editais ainda não tenham sido publicados, os quais deverão ser encaminhados aos respectivos Secretários Municipais para reavaliação, em especial quanto à existência de:

I – prévia dotação orçamentária para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Art. 2º O Prefeito Municipal poderá, excepcionalmente, autorizar a realização de concursos, bem como a admissão ou contratação de pessoal, mediante fundamentada justificação dos órgãos e das entidades referidas no *caput* deste artigo, e aprovada pelo Comitê para Gestão de Despesas de Pessoal (CGDEP).

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às nomeações e designações para cargos em comissão ou funções de confiança, e seus equivalentes nas Sociedades de Economia Mista, de livre provimento e exoneração.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 4 de janeiro de 2017.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Bruno Nubens Barbosa Miragem,
Procurador-Geral do Município.